

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

EDITAL RETIFICADO - I

• **OBJETO**

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, GÁS NITROSO, AR COMPRIMIDO (CILINDROS PRÓPRIOS E EM REGIME DE COMODATO) E LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E APARELHOS DE CPAP E BIPAP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

• **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PROCESSO**

R\$ 2.990.075,08

• **DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 12 de junho de 2026 às 08:00 HORAS (horário de Brasília)

• **LOCAL DE ACESSO**

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

• **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço por Item e por Lote

• **MODO DE DISPUTA**

Aberto

• Processo destinado à ampla participação, inclusive de microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores individuais

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 14.133/2021, Artigo 28, Inciso I

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 120/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Vilmar Schmoller, realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, Lei n.º 14.133/2021, Resolução CONIMS n.º 58/2023, n.º 60/2023, n.º 78/2023, 07/2025, Ato de Consórcio n.º 032/2026, Lei Complementar n.º 123/2006 (e suas alterações posteriores) e demais legislações aplicáveis.

O fornecedor será selecionado com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE**, conforme disposição no anexo II.

Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação/pregoeiro, designado conforme Ato de Consórcio do CONIMS. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conims.pr.gov.br no link licitações.

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de **oxigênio medicinal, gás nitroso, ar comprimido (cilindros próprios e em regime de comodato) e locação de aparelhos concentradores de oxigênio e aparelhos de CPAP e BiPAP**, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Os produtos, objeto desta licitação estão divididos em itens e lotes, conforme tabela constante no termo de Referência, podendo o licitante oferecer proposta para os itens e/ou lotes de seu interesse.

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. É vedado a participação do órgão ou entidade consorciado ao CONIMS em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto em edital.

2. DO ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

2.1. Em atendimento aos dispositivos das Leis Complementares nº 123/2006 e suas alterações posteriores, este processo licitatório não possui itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;

2.2. Como exceção aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, este processo licitatório não possui itens destinados à participação exclusiva, nem cotas reservadas à microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais; uma vez que o objeto licitado apresenta natureza indivisível e valor estimado superior ao limite legal estabelecido para a fruição dos referidos benefícios, nos termos da legislação vigente.

2.3. Serão concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as prerrogativas de empate ficto e saneamento de restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no sistema Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br),

3.2. O credenciamento junto ao portal implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

3.5.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame;

3.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONIMS ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, o que será estendido ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A sanção de impedimento de licitar/contratar com o poder público aplicada por Município consorciado se estende ao CONIMS durante a vigência da(s) ata(s) decorrente deste processo, conforme artigo 48 da lei 14.133/21.

4. DECLARAÇÕES

4.1. O licitante declarará, em campo próprio no sistema, que:

4.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2. Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

4.1.3. Inexiste impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva;

4.1.4. Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.1.5. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. As declarações exigidas nos subitens acima serão consultadas no sistema Portal de Compras Públicas e a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3. Deverá o licitante emitir e enviar juntamente com a documentação de habilitação:

4.3.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, conforme anexo III.

4.3.2. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

PORTE, conforme anexo IV.

4.3.3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PROPOSTA, conforme anexo V.

4.3.4. FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR, conforme anexo VI.

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os termos deste Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sob pena de não serem conhecidos.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br ou em campo próprio no portal de compras públicas.

5.4. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, com poderes especiais.

5.5. O pregoeiro não se responsabiliza pelo não recebimento do email em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor, bem como do portal.

5.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, das quais resultem alteração substancial do edital, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. Os interessados em participar do certame poderão cadastrar suas propostas no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da disponibilização do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a qual se dará em **29 de maio de 2026**.

6.2. As propostas poderão ser anexadas no sistema até a data e horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerrará esta etapa.

6.3. O licitante deverá descrever resumidamente as especificações dos itens ofertados em campo próprio do sistema, conforme número de caracteres permitidos, contendo as informações de cada item conforme especificação do Termo de Referência, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais (0,00).

6.6. Para fins de agilidade e economicidade dos recursos públicos, aqueles proponentes que oferecerem lances/propostas com mais de 2 (duas) casas decimais, terão suas propostas finais

reajustadas, sem prévia consulta, **sendo desconsiderado a 3ª (terceira) e demais casas decimais, sem arredondamento.**

6.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. A proposta apresentada deverá refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

6.12. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.

6.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA COMPETITIVA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data de **12 de junho de 2026 a partir das 08:00 horas**, horário de Brasília, no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4.1. Ressalta-se que este CONIMS, não é o provedor do sistema Portal de Compras Públicas, devendo o licitante entrar em contato através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

7.6. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. Para os lotes: o licitante deverá apresentar o lance com o valor unitário de cada item de cada lote, limitado a duas casas decimais (formato 0,00).

7.9. Em relação aos lotes, considerando a necessidade de compatibilidade entre os itens do mesmo lote, será declarada vencedora apenas a empresa que apresentar, de forma cumulativa, os menores preços unitários para todos os itens do mesmo lote, resultando no menor valor global do lote.

7.10. Dessa forma, o sistema de disputa eletrônica registrará os lances individualmente por item, mas a classificação final será determinada com base na soma dos valores unitários de todos os itens do lote.

7.11. Para os itens: os lances serão individuais.

7.12. Os valores do KM rodados Não serão abertos para disputa.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.14. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado **o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de 1% (um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.15. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.

7.18. O licitante poderá, uma única vez, solicitar ao pregoeiro a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.19. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

7.19.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

7.20. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, com a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do seu direito de defesa.

7.21. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

7.22. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.22.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.22.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.22.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.22.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, o sistema permitirá ao pregoeiro reabrir o reinício da disputa aberta.

7.22.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8. DA SOLICITAÇÃO, ANÁLISE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS AJUSTADAS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará aos fornecedores primeiros colocados, o envio das propostas ajustadas para fins de análise, julgamento e negociação.

8.1.1. Juntamente com a proposta ajustada, o licitante deverá enviar os documentos técnicos referentes ao produto/material.

8.2. O prazo para envio das propostas ajustadas é de 2 (duas) horas contadas a partir da convocação.

8.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, de ofício, de forma fundamentada ou a partir de solicitação justificada feita no chat pelo licitante, antes do fim do prazo inicial.

8.3.1. É facultado ao licitante encaminhar a documentação de habilitação juntamente com a

proposta ajustada.

8.4. Na fase de análise das propostas poderá o pregoeiro negociar, com os fornecedores primeiros colocados, ajuste de valores que estejam em desacordo com o edital ou mesmo em razão de melhores vantagens.

8.4.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

8.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

8.4.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie proposta readequada conforme negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares.

8.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação das propostas.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para o item ou lote do processo.

9.3. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

9.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a

subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.5.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Persistindo o empate após aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será utilizado o sorteio eletrônico do próprio sistema como critério de desempate final.

9.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.6.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos, serviços, ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DA HABILITAÇÃO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de lances, negociações, apresentação de propostas, análise, julgamento e aceite do item.

10.2. Encerrada a etapa de análise, julgamento, negociação e aceite das propostas, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, podendo realizar consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não sendo obrigatório o cadastro do licitante neste sistema.

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3. Certidão Consolidada disponível no sítio do Tribunal de Contas da União -TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) que abrange: **1.** Tribunal de Contas da União-TCU (Licitantes Inidôneos); **2.** Conselho Nacional de Justiça-CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **3.** Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

10.2.4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.

10.4. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONIMS, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.

10.5. A condição de ME/EPP será verificada pelo pregoeiro, mediante Declaração do Licitante, conforme anexo IV.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação de regularidade **fiscal e trabalhista**, podará ser consultada pelo registro cadastral no SICAF.

10.7. Os demais documentos exigidos neste Edital, deverão ser anexados no sistema *Portal de Compras Públicas* (www.portaldecompraspublicas.com.br), preferencialmente na ordem numérica dos itens descritos no Edital, de forma zipada, conforme convocação do pregoeiro.

10.8. Os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão os previstos nos itens 13, 14 e 15.

10.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, traduzidos por tradutor juramentado.

10.10. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital da via original ou cópia, no prazo de 02 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12. Fica autorizada, como faculdade, a verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13. Os documentos apresentados para a habilitação deverão:

10.13.1. Ser apresentados em nome do licitante, contendo o respectivo número de CNPJ.

10.13.2. Quando o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz.

10.13.3. Quando o licitante for uma **filial**, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, **salvo**:

a) aqueles que, por sua natureza ou por imposição legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz; ou

b) documentos cuja validade se estenda a todos os estabelecimentos da empresa, hipótese em que o pregoeiro, de forma fundamentada, poderá aceitá-los no caso concreto.

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

12.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de

CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

12.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

12.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.9. Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.

12.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.10. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a inabilitação do proponente no certame, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

13.1. Registro do Produto na ANVISA ou documento comprobatório de dispensa/isenção do mesmo.

13.2. Ficha Técnica do Produto e ou Manual de Instruções/Manual técnico operacional, em português ou traduzidos.

13.3. O Registro do produto na ANVISA e a Ficha Técnica do Produto e ou o Manual de instruções/Manual técnico operacional, deverão ser enviados juntamente com a proposta ajustada contendo o número do item a que se referem, no prazo de 2 horas a contar da convocação do pregoeiro, via sistema

14. DADOS COMPLEMENTARES

14.1. Outros dados complementares poderão ser exigidos, em diligência, pelo pregoeiro:

14.1.1. Registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto que o pregoeiro julgar pertinente (poderá ser solicitado apenas para alguns produtos e não de todos), conforme segue:

a) As fotos deverão ser de frente, verso e/ou de lado, de modo a visualizar todas as informações contidas na rotulagem da embalagem primária;

b) Todas as informações da rotulagem descritas na embalagem primária devem estar LEGÍVEIS nas fotos/imagens apresentadas.

15. HABILITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE

15.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.2. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade.

15.3. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE expedida pela ANVISA/MS compatível com o objeto licitado e com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante relacionadas ao armazenamento, distribuição, expedição, transporte, fabricação, envase ou comercialização de gases medicinais, quando exigida pela legislação sanitária vigente.

15.3.1. As empresas somente distribuidoras deverão apresentar a AFE de distribuição, como também as respectivas AFEs da envasadora e da fabricante dos gases medicinais que comercializa.

15.3.2. Caso as empresas distribuidoras sejam também envasadoras, deverão apresentar as AFEs de distribuição e envase, como também a AFE da fabricante dos gases medicinais que comercializa.

15.3.3. Caso as empresas sejam fabricantes, envasadoras e distribuidoras deverão apresentar a(s) AFE(s) que autorize as três atividades: de fabricante, de envasadora e de distribuidora.

15.3.4. A empresa distribuidora ou revendedora deverá apresentar documento hábil que comprove vínculo comercial, autorização de distribuição, representação, fornecimento ou relação contratual com a fabricante e envasadora responsável pelo produto ofertado.

15.4. Destaca-se que o objeto deverá observar, no que couber, as disposições da RDC nº 870/2024 e da RDC nº 887/2024 da ANVISA, que estabelecem, respectivamente, os requisitos para regularização (registro/notificação) e as boas práticas de distribuição, armazenamento, transporte e dispensação de gases medicinais, inclusive para atendimento domiciliar.

15.5. Deverá ainda o licitante emitir e enviar juntamente com a documentação de habilitação as seguintes declarações:

15.5.1. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, conforme anexo III.

15.5.2. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme anexo IV.

15.5.3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PROPOSTA, conforme anexo V.

15.5.4. FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR, conforme anexo VI.

16. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 minutos concedido na sessão pública, imediatamente posterior ao término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Presidente do CONIMS autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura do prazo para apresentação do recurso.

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de abertura para apresentação das contrarrazões.

16.5. O recurso deverá dirigido ao Pregoeiro que no prazo de 3 (três) dias úteis poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente do CONIMS, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.5.1. Enquanto não houver decisão, o recurso terá efeito suspensivo, permanecendo suspensos os efeitos do ato recorrido.

16.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, os quais serão indicados de forma expressa na decisão.

16.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade do CONIMS, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. No caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

17.3. Os casos de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação e homologação do processo, o CONIMS formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, anteriormente ao vencimento do prazo de validade da proposta ajustada, bem como realizará o respectivo Cadastro de Reserva em sistema interno próprio.

18.2. A Ata de Registro de Preços será enviada ao licitante por e-mail devendo retornar assinada, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

18.3. O prazo a que se refere o item 18.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante o seu transcurso, desde que por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.

18.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, observando:

18.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

18.4.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.5. Para fins de cadastro de reserva, todos os proponentes classificados, poderão ser registrados conforme sua classificação.

18.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá quando houver necessidade de formalização da sua Ata.

18.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Serviço: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

Material: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

20. SANÇÕES E INFRAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1. Caberá multa compensatória, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta ou em valor não inferior a R\$ 1.500 (um mil e quinhentos reais), aplicada em regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que, injustificadamente:

20.1.1. Apresentar declaração ou documento falso;

20.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

20.1.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação;

20.1.4. Recusar a celebrar/assinar o instrumento de contratação;

20.1.5. As sanções por atos praticados durante a execução do objeto contratado estão previstas na minuta da Ata de Registro de Preços.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O resultado e demais atos do presente certame serão divulgados no endereço eletrônico www.conims.pr.gov.br, na aba licitações e www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

21.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

21.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

21.6. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONIMS.

21.8. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

21.9. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na

legislação vigente.

21.10. A comunicação entre o CONIMS e o Licitante participante, seja no âmbito da licitação, seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente, realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Licitante manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, pois este será utilizado como ferramenta oficial de comunicação entre as partes.

22. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Declaração de ciência aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

ANEXO IV – Declaração complementar Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Declaração de atendimento de proposta;

ANEXO VI – Ficha Cadastral do Fornecedor;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE DO CONIMS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal, gás nitroso, ar comprimido (cilindros próprios e em regime de comodato) e locação de aparelhos concentradores de oxigênio e aparelhos de CPAP e BIPAP, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A motivação e justificativa da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO DOS ITENS E LOTES

3.1. Para os itens de KM rodado considera-se valor fixo, e NÃO será aberta disputa.

Nas futuras Atas de Registro de Preços serão registrados os valores estimados conforme abaixo especificados.

3.2. Os vencedores dos lotes/itens devem considerar prestar suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, instalação, substituição de equipamentos, fornecimento de acessórios e demais serviços correlatos necessários à adequada execução contratual.

LOTE I - LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO							
ITEM	CATMAT	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALO MÁX UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	443109	7202159185	<p>LOCAÇÃO de Concentrador de Oxigênio fluxo mínimo de gás: vazão de 1 a 10 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados, filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 60decibéis. Consumo de energia não deve ser superior a 600 watts. Peso aproximado a 25 Kg. Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios. Kit Backup (entregue junto ao concentrador): cilindro de oxigênio gasoso, composto por um cilindro de 4 a</p>	UNIDADE	100	381,49	38.149,00

			8m3, com válvula reguladora, fluxômetro e suporte ou base fixa para o cilindro, para uso em caso de defeitos no concentrador. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados.				
2	443109	7202159186	LOCAÇÃO de Concentrador de Oxigênio fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados, filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 48 decibéis. Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts. Peso aproximado a 25 Kg. Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios. Kit Backup (entregue junto ao concentrador): cilindro de oxigênio gasoso, composto por um cilindro de 4 a 8m3, com válvula reguladora, fluxômetro e suporte ou base fixa para o cilindro, para uso em caso de defeitos no concentrador. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados.	UNIDADE	1.810	301,34	545.425,40
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE I - R\$							583.574,40

LOTE II - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS PRÓPRIOS E CILINDROS EM COMODATO

ITEM	CATMAT	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALO MÁX UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	483539	7202157360	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro próprio de aço/alumínio com capacidade de até 7 Litros.	RECARGA	515	164,99	84.969,85
4	483539	7202157361	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro próprio de aço/alumínio com capacidade de 10 a 20 Litros.	RECARGA	260	195,68	50.876,80
5	483539	7202157362	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro próprio de aço/alumínio com capacidade de 40 a 50 Litros.	RECARGA	4.550	221,75	1.008.962,50
6	483539	7202157363	Oxigênio Medicinal acondicionado em cilindro de aço/alumínio de até 7 litros com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato.	UNIDADE	33	189,10	6.240,30
7	483539	7202157364	Oxigênio Medicinal acondicionado em cilindro de aço/alumínio de 20 litros com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato.	UNIDADE	33	199,87	6.595,71

8	483539	7202157365	Oxigênio Medicinal acondicionado em cilindro de aço/alumínio de 40 litros com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato.	UNIDADE	2.000	212,63	425.260,00
9	366184	7202157366	Ar comprimido acondicionado em cilindro de aço/alumínio de 40 a 50 litros , com fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato.	UNIDADE	33	261,18	8.618,94
10	4189	72021573682	Km rodado até o local de entrega dos produtos - oxigênio	KM	56.000	2,88	161.280,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE II - R\$						1.752.804,10	

ITEM 11 - CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO MEDICINAL EM REGIME COMODATO							
ITEM	CATMAT	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR MAX. UNIT	VALOR TOTAL
11	483539	7202157367	Óxido nitroso medicinal acondicionado em cilindro, com capacidade de 4,5kg, com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato.	UNIDADE	33	557,90	18.410,70
12	4189	72021573683	Km rodado até o local de entrega dos produtos - óxido nitroso	KM	1.000	2,88	2.880,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 11+12							21.290,70

ITEM 13 - LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP							
ITEM	CATMAT	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT T.	VALOR MAX UNIT	VALOR TOTAL
13	454290	72021556518	LOCAÇÃO de aparelho CPAP automático com umidificador aquecido, ligado a fonte de energia elétrica bivolt automático, com baixo nível de ruído, pressão de, no mínimo, 4 a 20 cmh2O ou maior, cartão de memória integrado. Deve acompanhar traqueia reutilizável, máscara nasal ou oro nasal (conforme prescrição médica), filtros de poeira. Apresentar registro na ANVISA do equipamento. Visitas técnicas SEMESTRAIS com fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento do equipamento e troca dos descartáveis quando houver necessidade e suporte 24 horas através de 0800 para atendimento ao paciente	UNIDADE	792	389,33	308.349,36
14	4189	72021573684	Km rodado até o local de entrega dos produtos - CPAP	KM	6.000	2,88	17.280,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 13+14							325.629,36

ITEM 15 - LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP							
ITEM	CATMAT	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	454264	72021556519	LOCAÇÃO de aparelho BIPAP automático com umidificador aquecido, ligado a fonte de energia elétrica bivolt automático, com baixo nível de ruído, pressão de, no mínimo, 4 a 20 cmh2O ou maior, cartão de memória integrado. Deve acompanhar traqueia reutilizável, máscara nasal ou oro nasal (conforme prescrição médica), filtros de poeira. Apresentar registro na ANVISA do equipamento. Visitas técnicas SEMESTRAIS com fisioterapeuta para instalação,	UNIDADE	396	752,87	298.136,52

			acompanhamento do uso e funcionamento do equipamento e troca dos descartáveis quando houver necessidade e suporte 24 horas através de 0800 para atendimento ao paciente				
16	4189	72021573685	KM rodado até o local da entrega dos produtos - BiPAP	KM	3.000	2,88	8.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O ITEM 15+16							306.776,52

3.3. Valor máximo total estimado para o processo R\$ 2.990.075,08 (dois milhões, novecentos e noventa mil, setenta e cinco reais e oito centavos).

4. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste Registro de Preços, sendo que a distribuição das quantidades de itens registrados, para a execução descentralizada, será realizada pelo CONIMS conforme a demanda.

4.2. As solicitações dos itens ao fornecedor registrado serão realizadas pelo Setor de Manutenção do CONIMS, por meio de comunicação formal (e-mail ou outro meio oficial), sendo consideradas válidas apenas quando encaminhadas por servidor do CONIMS devidamente autorizado.

4.3. Para fins de faturamento, o Setor de Manutenção emitirá a Autorização de Faturamento referente ao período executado e/ou aos produtos efetivamente entregues.

4.4. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

5. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os locais para a entrega do objeto compreenderão todos os municípios consorciados ao CONIMS, podendo, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, outros entes aderirem ao processo, aos quais o(s) fornecedor(es) registrado(s) deverão efetuar as entregas dos produtos licitados nas mesmas condições ora assumidas quando da assinatura da Ata.

5.2. A entrega dos itens, bem como a disponibilização, instalação e retirada dos equipamentos locados, deverá ocorrer nos locais indicados pelo CONIMS ou pelos municípios consorciados, podendo abranger as unidades de saúde ou atendimento domiciliar, conforme a necessidade.

5.3. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 3 (três) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes.

5.3.1. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial dos 3 (três) dias úteis, desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

5.4. Não será permitida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

5.4.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

5.5. Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 3 (três)

dias úteis, ou a efetive de forma incompleta, em desconformidade com o solicitado, será NOTIFICADO para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, ou não sendo aceita a justificativa apresentada, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

5.6. DO DESLOCAMENTO:

5.6.1. Para fins de cálculo da quilometragem, será considerado o menor trajeto entre o município solicitante e o município sede do CONIMS, localizado em Pato Branco/PR, ou o município sede do fornecedor registrado, conforme referência de distância extraída do Google Maps, prevalecendo sempre o ponto de origem mais próximo ao local da entrega, instalação, retirada, visita técnica ou atendimento técnico.

5.6.2. Não haverá cobrança de deslocamento quando o fornecedor registrado estiver sediado no município solicitante, bem como para atendimentos realizados no município de Pato Branco/PR, sede do CONIMS.

5.6.3. Para a entrega do Lote 02, será cobrada a quilometragem referente ao trajeto de ida e volta.

5.6.4. Em caso de recolhimento de cilindro em comodato, após autorização do município, o recolhimento não gerará nova cobrança de deslocamento.

5.6.5. Para os serviços de locação de equipamentos CPAP e BIPAP, será cobrada a quilometragem referente ao deslocamento para instalação inicial, retirada e visita técnica semestral, considerando o trajeto de ida e volta.

5.6.5.1. Em casos de atendimentos decorrentes de manutenção corretiva, reparos, suporte técnico, substituição de peças ou acessórios, envio de descartáveis ou demais demandas inerentes ao pleno funcionamento dos equipamentos, **não será devido qualquer ônus de deslocamento ao CONIMS** ou aos municípios consorciados, por integrarem o escopo da locação, sendo vedada qualquer cobrança adicional a qualquer título.

5.6.6. Nos casos em que houver realização de entregas, instalações, retiradas ou visitas técnicas em mais de um município no mesmo dia, deverá ser apresentado roteiro de execução, sendo a quilometragem calculada de forma sequencial entre os municípios atendidos, com base no menor trajeto efetivamente percorrido, vedada a contabilização individualizada de deslocamentos integrais para cada município.

5.7. Prazos de entrega:

5.7.1. O fornecedor registrado deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contando do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo setor de Manutenção do CONIMS, devendo a entrega ocorrer no local indicado na referida solicitação.

5.8. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

5.8.1. Cilindros próprios: o fornecedor registrado deverá, no momento da entrega, substituir os cilindros vazios pertencentes ao CONIMS ou aos municípios solicitantes, por outros

devidamente carregados/envazados com o produto solicitado;

5.8.2. Cilindros em comodato: é de responsabilidade do fornecedor registrado a entrega dos produtos solicitados em cilindros no regime de comodato, sem gerar qualquer ônus ao órgão gerenciador pelo empréstimo dos cilindros.

5.8.2.1. Os cilindros deverão ser disponibilizados pelo fornecedor, já envasados, permanecendo à disposição dos municípios conforme a necessidade até sua substituição ou recolhimento. Deverão ser adotados mecanismos de controle e rastreabilidade, abrangendo as etapas de entrega, troca e recolhimento dos cilindros.

5.9. Concentradores de Oxigênio:

5.9.1. A disponibilização do equipamento será realizada pelo fornecedor, que deverá designar responsável técnico para proceder à instalação e prestar as orientações necessárias ao paciente quanto ao seu uso adequado. O fornecedor deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento telefônico gratuito (0800), com funcionamento contínuo, para suporte, esclarecimento de dúvidas e atendimento de situações de urgência.

5.9.2. A entrega e instalação do equipamento poderão ser realizadas em unidades de saúde ou em qualquer endereço dentro dos limites do município solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9.3. Os equipamentos disponibilizados para locação deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo plenamente às finalidades a que se destinam, sem causar qualquer prejuízo aos pacientes.

5.9.4. Cabe ainda, ao fornecedor registrado para locação de concentradores de oxigênio, realizar a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos durante o uso pelos pacientes. A troca dos acessórios que acompanham o aparelho concentrador de oxigênio, quando necessário, também são de responsabilidade do fornecedor registrado.

5.9.5. Os equipamentos locados deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, apresentando qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, em conformidade com as normas e regulamentos dos órgãos competentes.

5.9.6. Deverá ser assegurada a disponibilização de cilindro de oxigênio como back-up, bem como as recargas necessárias, sem ônus adicional, a fim de garantir o atendimento em situações de interrupção de energia elétrica, outras intercorrências e também para possibilitar a mobilidade do paciente.

5.9.7. Nos casos de mau funcionamento, falha, interrupção do funcionamento ou qualquer irregularidade que comprometa o uso adequado do equipamento locado, o fornecedor registrado deverá realizar o atendimento técnico e, quando necessária a substituição do equipamento, esta deverá ocorrer no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação realizada pelo município, paciente, responsável ou CONIMS, sem qualquer ônus adicional.

5.9.8. Constatada qualquer irregularidade quanto ao equipamento, seu funcionamento ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas, poderá o CONIMS instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções legalmente cabíveis.

5.9.9. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, entrega, retirada, instalação, substituição, manutenção, recargas do cilindro de back-up e assistência técnica, deverão estar integralmente contemplados no valor da locação, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a esse título, sob qualquer justificativa.

5.10. CPAP e BIPAP:

5.10.1. A disponibilização do equipamento será realizada pelo fornecedor, que deverá designar responsável técnico para proceder à instalação e prestar as orientações necessárias ao paciente quanto ao seu uso adequado. O fornecedor deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento telefônico gratuito (0800), com funcionamento contínuo, para suporte, esclarecimento de dúvidas e atendimento de situações de urgência.

5.10.2. A entrega e instalação do equipamento poderão ser realizadas em unidades de saúde ou em qualquer endereço dentro dos limites do município solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.10.3. Os equipamentos disponibilizados para locação deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo plenamente às finalidades a que se destinam, sem causar qualquer prejuízo aos pacientes.

5.10.4. Cabe ainda, ao fornecedor registrado realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos durante o uso pelos pacientes. A troca dos acessórios que acompanham o aparelho quando necessário, também são de responsabilidade do fornecedor.

5.10.5. Os equipamentos locados deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, apresentando qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, em conformidade com as normas e regulamentos dos órgãos competentes.

5.10.6. Nos casos de mau funcionamento, falha, interrupção do funcionamento ou qualquer irregularidade que comprometa o uso adequado do equipamento locado, o fornecedor registrado deverá realizar o atendimento técnico e, quando necessária a substituição do equipamento, esta deverá ocorrer no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação realizada pelo município, paciente, responsável ou CONIMS, sem qualquer ônus adicional.

5.10.7. Constatada qualquer irregularidade quanto ao equipamento, seu funcionamento ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas, poderá o CONIMS instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções legalmente cabíveis.

5.10.8. Todos os custos relacionados à substituição dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte 24 horas, troca de acessórios, descartáveis e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos locados deverão estar contemplados no valor da locação, observadas as hipóteses de cobrança de quilometragem previstas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional a esse título.

5.11. Em caso de transição entre fornecedores, as locações atualmente ativas em atendimento domiciliar serão substituídas gradualmente, conforme cronograma de execução a ser enviado pelo Setor de Manutenção do CONIMS, observadas as condições clínicas dos pacientes e a continuidade da assistência terapêutica, podendo ocorrer coexistência temporária entre locações vinculadas à empresa anteriormente contratada e à nova contratada. O processo de transição possui previsão estimada de ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência da Ata de Registro de Preços.

6. FORMA DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. Os itens solicitados conforme cláusula 4.2 deverão ser entregues acompanhados de comprovante de entrega ou documento similar emitido pelo prestador, contendo, no mínimo, a identificação do prestador e do CONIMS, a descrição do item entregue, a quantidade, bem como a identificação e assinatura do paciente, responsável legal e/ou servidor designado para o recebimento, considerando tratar-se também de locação de equipamentos para atendimento domiciliar.

6.2. As solicitações conterão as informações e documentos necessários à execução do serviço, inclusive município de atendimento, dados do paciente, identificação do responsável legal e/ou servidor designado para o recebimento, bem como receita médica, quando necessária.

6.3. Os itens deverão ser entregues e/ou instalados diretamente no local indicado na solicitação, em conformidade com as informações encaminhadas pelo CONIMS e observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4. Após a realização da entrega e/ou instalação, o prestador deverá encaminhar ao Setor de Manutenção os respectivos comprovantes de execução devidamente assinados pelo paciente, responsável legal e/ou servidor designado para o recebimento.

6.5. Ao final de cada competência mensal, o prestador deverá encaminhar ao CONIMS a prévia dos serviços executados no período, para fins de conferência, ateste e validação.

6.6. Após a validação e emissão da Autorização de Faturamento pelo Setor de Manutenção, o prestador deverá encaminhar a respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados no período, devendo constar, obrigatoriamente, os quantitativos realizados, valores unitários e valores totais dos itens fornecidos e/ou locados.

7. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

7.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste Registro de Preços, sendo que a distribuição das quantidades de itens registrados, para a execução descentralizada, será realizada pelo CONIMS conforme a demanda.

7.2. Para a solicitação dos itens registrados, cada município deverá indicar, por meio de Ofício, um servidor responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do serviço. O Ofício deverá conter o nome completo, e-mail e telefone para contato do servidor indicado.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data nela indicada, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso e mantidas suas condições de habilitação.

8.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

8.2.1. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante.

8.2.2. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado que o preço é mais vantajoso.

8.2.3. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade.

8.2.4. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.5. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltantes para completar os da primeira vigência.

8.2.6. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do fornecedor registrado, ser formalizado Contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

8.4.1. A quantidade indicada no Contrato será a mesma da última ata vigente.

8.4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor de contratos, são os designados conforme Resolução nº 107/2023 CONIMS ou outra que vier a substituí-la.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Serviço: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

Material: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

11. ANÁLISE DE RISCOS

Etapa	Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigatórias	Setor Responsável
Planejamento	Ambiguidade no Edital	Falta de clareza nas exigências, gerando interpretações divergentes e risco de impugnações.	Média	Alta	Elaborar edital com linguagem técnica precisa, validada pela equipe técnica e jurídica.	Licitação Assessoria Jurídica
Planejamento	Exigências Excessivas ou Inadequadas	Requisitos desproporcionais podem restringir a competitividade.	Média	Alta	Definir exigências compatíveis com a complexidade dos produtos e a realidade do mercado.	Licitação
Planejamento	Fraudes ou Conflitos de Interesse	Manipulação do processo licitatório ou favorecimento indevido.	Baixa	Alta	Verificação rigorosa de documentos, consultas ao CEIS/CNEP/SICAF e auditorias internas.	Licitação Controle Interno
Execução Contratual	Inadimplência ou Atrasos	Descumprimento de prazos de entrega.	Alta	Alta	Estabelecer cláusulas de penalidade, controle de prazos e acompanhamento contínuo.	Licitação Setor de Processos Administrativos
Execução Contratual	Interrupção de fornecimento	Falhas logísticas ou operacionais comprometendo a continuidade.	Média	Alta	Prever plano de contingência e monitoramento de desempenho.	Gestor da Ata
Pós-Execução e Controle	Despesas Extras e Penalidades	Custos adicionais decorrentes de má execução contratual.	Média	Média	Planejamento realista e aplicação de sanções proporcionais.	Gestor da Ata

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Licitante deverá atender às exigências de qualificação indicadas no Edital.

13. FORMAÇÃO DO PREÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

13.1. Os preços máximos indicados no Edital decorrem de análise em cesta de preços anexa ao processo licitatório, tendo-se adotado os parâmetros indicados na Resolução CONIMS n.º 58/2023.

13.2. O critério de seleção do fornecedor é o de menor preço por item e por lote.

Demais termos e condições concernentes a este processo licitatório se encontram especificados na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo VII.

Pato Branco/PR, 28 de maio de 2026.

ELAINE RAQUEL MANCINI
COORDENADORA DO SETOR DE MANUTENÇÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

MODELO DE PROPOSTA							
LOTE I - LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO							
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALO UNIT	VALOR TOTAL
1	7202159185	<p>LOCAÇÃO de Concentrador de Oxigênio fluxo mínimo de gás: vazão de 1 a 10 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados, filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 60decibéis. Consumo de energia não deve ser superior a 600 watts. Peso aproximado a 25 Kg. Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios. Kit Backup (entregue junto ao concentrador): cilindro de oxigênio gasoso, composto por um cilindro de 4 a 8m3, com válvula reguladora, fluxômetro e suporte ou base fixa para o cilindro, para uso em caso de defeitos no concentrador. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados.</p>					

2	7202159186	<p>LOCAÇÃO de Concentrador de Oxigênio fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros por minuto. O mínimo de Oxigênio que o concentrador poderá dar de vazão será de 87%. O equipamento deve estar em conformidade as Normas Internacionais de Organização Mundial de Saúde (OMS), com capacidade de concentrar o oxigênio através do ar ambiente. Alimentação elétrica para redes de 110v ou 220v. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados, filtros de barreira e de remoção de poeiras e outras partículas. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O2, concentração de O2 fora dos parâmetros. Ruídos máximos permitidos são de aproximadamente 48 decibéis. Consumo de energia não deve ser superior a 380 watts. Peso aproximado a 25 Kg. Fácil movimentação com montagem do aparelho através de rodízios. Kit Backup (entregue junto ao concentrador): cilindro de oxigênio gasoso, composto por um cilindro de 4 a 8m3, com válvula reguladora, fluxômetro e suporte ou base fixa para o cilindro, para uso em caso de defeitos no concentrador. Deve fornecer umidificador, mangueira, máscara, sonda e cânula nasal de silicone, adaptador de traqueostomia para uso em pacientes traqueostomizados.</p>						
VALOR TOTAL PARA O LOTE I - R\$								

LOTE II - RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM CILINDROS PRÓPRIOS E CILINDROS EM COMODATO

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
3	7202157360	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro próprio de aço/alumínio com capacidade de até 7 Litros .	RECARGA					
4	7202157361	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro próprio de aço/alumínio com capacidade de 10 a 20 Litros .	RECARGA					
5	7202157362	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro próprio de aço/alumínio com capacidade de 40 a 50 Litros .	RECARGA					
6	7202157363	Oxigênio Medicinal acondicionado em cilindro de aço/alumínio de até 7 litros com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato .	UNIDADE					
7	7202157364	Oxigênio Medicinal acondicionado em cilindro de aço/alumínio de 20 litros com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato .	UNIDADE					
8	7202157365	Oxigênio Medicinal acondicionado em cilindro de aço/alumínio de 40 litros com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato .	UNIDADE					
9	7202157366	Ar comprimido acondicionado em cilindro de aço/alumínio de 40 a 50 litros , com fornecimento de equipamentos necessários em regime de comodato .	UNIDADE					
10	7202157368 - 2	Km rodado até o local de entrega dos produtos - oxigênio	KM					
VALOR TOTAL PARA O LOTE II - R\$								

ITEM 11 - CILINDRO DE ÓXIDO NITROSO MEDICINAL EM REGIME COMODATO

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	7202157367	Óxido nitroso medicinal acondicionado em cilindro, com capacidade de 4,5kg, com fornecimento de equipamentos necessários, em regime de comodato.	UNIDADE				
12	7202157368-3	Km rodado até o local de entrega dos produtos - óxido nitroso	KM				
VALOR TOTAL PARA O ITEM 11+12							

ITEM 13 - LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	72021556518	LOCAÇÃO de aparelho CPAP automático com umidificador aquecido, ligado a fonte de energia elétrica bivolt automático, com baixo nível de ruído, pressão de, no mínimo, 4 a 20 cmh2O ou maior, cartão de memória integrado. Deve acompanhar traqueia reutilizável, máscara nasal ou oro nasal (conforme prescrição médica), filtros de poeira. Apresentar registro na ANVISA do equipamento. Visitas técnicas SEMESTRAIS com fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento do equipamento e troca dos descartáveis quando houver necessidade e suporte 24 horas através de 0800 para atendimento ao paciente	UNIDADE				
14	7202157368-4	Km rodado até o local de entrega dos produtos - CPAP	KM				
VALOR TOTAL PARA O ITEM 13+14							

ITEM 15 - LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	72021556519	LOCAÇÃO de aparelho BIPAP automático com umidificador aquecido, ligado a fonte de energia elétrica bivolt automático, com baixo nível de ruído, pressão de, no mínimo, 4 a 20 cmh2O ou maior, cartão de memória integrado. Deve acompanhar traqueia reutilizável, máscara nasal ou oro nasal (conforme prescrição médica), filtros de poeira. Apresentar registro na ANVISA do equipamento. Visitas técnicas SEMESTRAIS com fisioterapeuta para instalação, acompanhamento do uso e funcionamento do equipamento e troca dos descartáveis quando houver necessidade e suporte 24 horas através de 0800 para atendimento ao paciente	UNIDADE	396	752,87	298.136,52	
16	7202157368-5	KM rodado até o local da entrega dos produtos - BiPAP	KM				
VALOR TOTAL PARA O ITEM 15+16							

Declaramos que todas as despesas, custos, tributos, inclusive os valores de fretes, estão inclusos no valor dos materiais.

Esta proposta tem validade de 90 dias.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame e celebrar a Ata de Registro de Preços com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO IV
DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR MICRO-EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Declaramo-nos, sob as penas da Lei, que o limite de faturamento não foi ultrapassado e cumprimos os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar 155/2016, sendo aptos a usufruirmos do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaramos que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
INTEGRAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

Declamamos, sob pena das sanções cabíveis, que os preços ofertados observam além das condições e especificações constantes do edital, as seguintes diretrizes:

- a) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Atendemos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- c) Inexiste impedimento à nossa habilitação e comunicaremos a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- d) Manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) **Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**
- f) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiências e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- h) **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá** declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2026

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
CEP/CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ARP:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DADOS DO PREPOSTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:
E-MAIL:
Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa, para uma possível assinatura da ARP é:
E-MAIL:
Declaramos estar cientes de que é compromisso da Participante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

Nome e assinatura do responsável pelos dados

ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

FORNECEDOR REGISTRADO: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação n.º 120/2026, Pregão Eletrônico n.º 008/2026, RP PNCP n.º 000/2026, homologado em __/__/2026, em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, , Lei n.º 14.133/2021, Resolução CONIMS n.º 58/2023, n.º 60/2023, n.º 78/2023, n.º 005/2024, n.º 07/2025 e Ato de Consórcio n.º 032/2026, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para aquisição parcelada de oxigênio medicinal, gás nitroso, ar comprimido (cilindros próprios e em regime de comodato) e locação de aparelhos concentradores de oxigênio e aparelhos de CPAP e BiPAP, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

1.2. Os produtos inerentes ao objeto serão discriminados em anexo específico, contendo os respectivos valores e quantidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Os municípios consorciados atuarão como interessados neste Registro de Preços, sendo que a distribuição das quantidades de itens registrados, para a execução descentralizada, será realizada pelo CONIMS conforme a demanda.

2.2. A aquisição dos produtos com os fornecedores registrados será formalizada por esta entidade por intermédio do Setor de Manutenção do CONIMS, por meio de comunicação formal (e-mail), sendo consideradas válidas apenas quando encaminhadas por servidor devidamente autorizado.

2.3. Para fins de faturamento, o Setor de Manutenção emitirá a Autorização de Faturamento referente ao período executado e/ou aos produtos efetivamente entregues.

2.4. Não serão efetuados pedidos sobre faturamento mínimo.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Os locais para a entrega do objeto compreenderão todos os municípios consorciados ao CONIMS, podendo, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços, outros entes aderirem ao processo, aos quais o(s) fornecedor(es) registrado(s) deverão efetuar as entregas dos produtos licitados nas mesmas condições ora assumidas quando da assinatura da Ata.

3.2. A entrega dos itens, bem como a disponibilização, instalação e retirada dos equipamentos locados, deverá ocorrer nos locais indicados pelo CONIMS ou pelos municípios consorciados, podendo abranger as unidades de saúde ou atendimento domiciliar, conforme a necessidade.

3.3. Uma vez efetuado o pedido o fornecedor registrado deverá efetuar a entrega em até 03 (três) dias úteis, sob pena de sofrer penalidades pertinentes

3.3.1. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado formalmente pelo fornecedor registrado, durante o transcurso do prazo inicial (três dias úteis), desde que seja devidamente justificado com apresentação de documentos comprobatórios e aceitos pela administração.

3.4. Não será permitida à troca de marca e/ou fabricante dos produtos licitados, SALVO por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente formalizado e justificado.

3.4.1. Não será permitida a troca de CNPJ registrado da ata de registro de preço.

3.5. Caso o fornecedor registrado não efetive a entrega total dos pedidos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou efetive de forma parcial, a mesma será NOTIFICADA para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar a respeito, não o fazendo, ou não sendo aceita a justificativa apresentada, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

3.6. DO DESLOCAMENTO:

3.6.1. Para fins de cálculo da quilometragem, será considerado o menor trajeto entre o município solicitante e o município sede do CONIMS, localizado em Pato Branco/PR, ou o município sede do fornecedor registrado, conforme referência de distância extraída do Google Maps, prevalecendo sempre o ponto de origem mais próximo ao local da entrega, instalação, retirada, visita técnica ou atendimento técnico.

3.6.2. Não haverá cobrança de deslocamento quando o fornecedor registrado estiver sediado no município solicitante, bem como para atendimentos realizados no município de Pato Branco/PR, sede do CONIMS.

3.6.3. Para a entrega do Lote 02, será cobrada a quilometragem referente ao trajeto de ida e volta.

3.6.4. Em caso de recolhimento de cilindro em comodato, após autorização do município, o recolhimento não gerará nova cobrança de deslocamento.

3.6.5. Para os serviços de locação de equipamentos CPAP e BIPAP, será cobrada a quilometragem referente ao deslocamento para instalação inicial, retirada e visita técnica semestral, considerando o trajeto de ida e volta.

3.6.5.1. Em casos de atendimentos decorrentes de manutenção corretiva, reparos, suporte

técnico, substituição de peças ou acessórios, envio de descartáveis ou demais demandas inerentes ao pleno funcionamento dos equipamentos, não será devido qualquer ônus de deslocamento ao CONIMS ou aos municípios consorciados, por integrarem o escopo da locação, sendo vedada qualquer cobrança adicional a qualquer título.

3.6.6. Nos casos em que houver realização de entregas, instalações, retiradas ou visitas técnicas em mais de um município no mesmo dia, deverá ser apresentado roteiro de execução, sendo a quilometragem calculada de forma sequencial entre os municípios atendidos, com base no menor trajeto efetivamente percorrido, vedada a contabilização individualizada de deslocamentos integrais para cada município.

3.7. Prazos de entrega:

3.7.1. O fornecedor registrado deverá realizar a entrega dos produtos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contando do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo setor de Manutenção do CONIMS, devendo a entrega ocorrer no local indicado na referida solicitação.

3.8. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

3.8.1. Cilindros próprios: o fornecedor registrado deverá, no momento da entrega, substituir os cilindros vazios pertencentes ao CONIMS ou aos municípios solicitantes, por outros devidamente carregados/envazados com o produto solicitado;

3.8.2. Cilindros em comodato: é de responsabilidade do fornecedor registrado a entrega dos produtos solicitados em cilindros no regime de comodato, sem gerar qualquer ônus ao órgão gerenciador pelo empréstimo dos cilindros.

3.8.2.1. Os cilindros deverão ser disponibilizados pelo fornecedor, já envasados, permanecendo à disposição dos municípios conforme a necessidade até sua substituição ou recolhimento. Deverão ser adotados mecanismos de controle e rastreabilidade, abrangendo as etapas de entrega, troca e recolhimento dos cilindros.

3.9. Concentradores de Oxigênio:

3.9.1. A disponibilização do equipamento será realizada pelo fornecedor, que deverá designar responsável técnico para proceder à instalação e prestar as orientações necessárias ao paciente quanto ao seu uso adequado. O fornecedor deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento telefônico gratuito (0800), com funcionamento contínuo, para suporte, esclarecimento de dúvidas e atendimento de situações de urgência.

3.9.2. A entrega e instalação do equipamento poderão ser realizadas em unidades de saúde ou em qualquer endereço dentro dos limites do município solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.9.3. Os equipamentos disponibilizados para locação deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo plenamente às finalidades a que se destinam, sem causar qualquer prejuízo aos pacientes.

3.9.4. Cabe ainda, ao fornecedor registrado para locação de concentradores de oxigênio, realizar a manutenção corretiva dos equipamentos, substituindo, às suas expensas, aqueles que

apresentarem defeitos durante o uso pelos pacientes. A troca dos acessórios que acompanham o aparelho concentrador de oxigênio, quando necessário, também são de responsabilidade do fornecedor registrado.

3.9.5. Os equipamentos locados deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, apresentando qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, em conformidade com as normas e regulamentos dos órgãos competentes.

3.9.6. Deverá ser assegurada a disponibilização de cilindro de oxigênio como back-up, bem como as recargas necessárias, sem ônus adicional, a fim de garantir o atendimento em situações de interrupção de energia elétrica, outras intercorrências e também para possibilitar a mobilidade do paciente.

3.9.7. Nos casos de mau funcionamento, falha, interrupção do funcionamento ou qualquer irregularidade que comprometa o uso adequado do equipamento locado, o fornecedor registrado deverá realizar o atendimento técnico e, quando necessária a substituição do equipamento, esta deverá ocorrer no **prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da comunicação realizada pelo município, paciente, responsável ou CONIMS, sem qualquer ônus adicional.

3.9.8. Constatada qualquer irregularidade quanto ao equipamento, seu funcionamento ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas, poderá o CONIMS instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções legalmente cabíveis.

3.9.9. Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, entrega, retirada, instalação, substituição, manutenção, recargas do cilindro de back-up e assistência técnica, deverão estar integralmente contemplados no valor da locação, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais a esse título, sob qualquer justificativa.

3.10. CPAP e BIPAP:

3.10.1. A disponibilização do equipamento será realizada pelo fornecedor, que deverá designar responsável técnico para proceder à instalação e prestar as orientações necessárias ao paciente quanto ao seu uso adequado. O fornecedor deverá, ainda, disponibilizar canal de atendimento telefônico gratuito (0800), com funcionamento contínuo, para suporte, esclarecimento de dúvidas e atendimento de situações de urgência.

3.10.2. A entrega e instalação do equipamento poderão ser realizadas em unidades de saúde ou em qualquer endereço dentro dos limites do município solicitante, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.3. Os equipamentos disponibilizados para locação deverão ser novos ou estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo plenamente às finalidades a que se destinam, sem causar qualquer prejuízo aos pacientes.

3.10.4. Cabe ainda, ao fornecedor registrado realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituindo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos durante o uso pelos pacientes. A troca dos acessórios que acompanham o aparelho quando necessário,

também são de responsabilidade do fornecedor.

3.10.5. Os equipamentos locados deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, apresentando qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, em conformidade com as normas e regulamentos dos órgãos competentes.

3.10.6. Nos casos de mau funcionamento, falha, interrupção do funcionamento ou qualquer irregularidade que comprometa o uso adequado do equipamento locado, o fornecedor registrado deverá realizar o atendimento técnico e, quando necessária a substituição do equipamento, esta deverá ocorrer no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da comunicação realizada pelo município, paciente, responsável ou CONIMS, sem qualquer ônus adicional.

3.10.7. Constatada qualquer irregularidade quanto ao equipamento, seu funcionamento ou qualquer descumprimento das obrigações assumidas, poderá o CONIMS instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções legalmente cabíveis.

3.10.8. Todos os custos relacionados à substituição dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, suporte 24 horas, troca de acessórios, descartáveis e demais providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos locados deverão estar contemplados no valor da locação, observadas as hipóteses de cobrança de quilometragem previstas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer cobrança adicional a esse título.

3.11. Em caso de transição entre fornecedores, as locações atualmente ativas em atendimento domiciliar serão substituídas gradualmente, conforme cronograma de execução a ser enviado pelo Setor de Manutenção do CONIMS, observadas as condições clínicas dos pacientes e a continuidade da assistência terapêutica, podendo ocorrer coexistência temporária entre locações vinculadas à empresa anteriormente contratada e à nova contratada. O processo de transição possui previsão estimada de ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO

4.1. Os itens serão solicitados através de Solicitação de Fornecimento e deverão ser entregues acompanhados de comprovante de entrega ou documento similar emitido pelo prestador, contendo, no mínimo, a identificação do prestador e do CONIMS, a descrição do item entregue, a quantidade, bem como a identificação e assinatura do paciente, responsável legal e/ou servidor designado para o recebimento, considerando tratar-se também de locação de equipamentos para atendimento domiciliar.

4.1.1. As solicitações conterão as informações e documentos necessários à execução do serviço, inclusive município de atendimento, dados do paciente, identificação do responsável legal e/ou servidor designado para o recebimento, bem como receita médica, quando necessária.

4.2. Os itens deverão ser entregues e/ou instalados diretamente no local indicado na solicitação,

em conformidade com as informações encaminhadas pelo CONIMS e observados os prazos estabelecidos na cláusula terceira, acima.

4.3. Após a realização da entrega e/ou instalação, o prestador deverá encaminhar ao Setor de Manutenção os respectivos comprovantes de execução devidamente assinados pelo paciente, responsável legal e/ou servidor designado para o recebimento.

4.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento, serão aplicadas ao fornecedor registrado, as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.5. Ao final de cada competência mensal, o prestador deverá encaminhar ao CONIMS a prévia dos serviços executados no período, para fins de conferência, ateste e validação.

4.6. Após a validação e emissão da Autorização de Faturamento pelo Setor de Manutenção, o prestador deverá encaminhar a respectiva nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados no período, devendo constar, obrigatoriamente, os quantitativos realizados, valores unitários e valores totais dos itens fornecidos e/ou locados.

CLAÚSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de ___ de ____ de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, diante da anuência do fornecedor registrado, comprovando-se por meio de pesquisa de preços de mercado que o valor se mantém vantajoso e mantidas suas condições de habilitação.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.2.1. É permitida a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens, como medida excepcional e conforme justificativa do setor demandante;

5.2.2. A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais da mesma ata, se observado que o preço é mais vantajoso;

5.2.3. Prorrogada a vigência antecipadamente, fica autorizada a renovação das quantidades registradas em sua totalidade;

5.3. O prazo máximo da vigência das Atas, inclusive suas prorrogações antecipadas, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. O prazo da nova vigência, antecipadamente prorrogada, será na quantidade de meses faltantes para completar os da primeira vigência.

5.5. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos da ata de registro de preços, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

5.6. Após o término da primeira vigência e/ou da prorrogação, poderá ainda, no prazo de validade da ata e com anuência do prestador registrado, ser formalizado Contrato, conforme o

disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

5.8. A quantidade indicada no Contrato será a mesma da última ata vigente.

5.8.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) e gestor da ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O fiscal desta ata de registro de preços, bem como o gestor, são os designados conforme Resolução nº 107/2023 CONIMS ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária Serviço: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 076

Material: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 fonte 076

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. Mediante Autorização de Fornecimento o Fornecedor Registrado deverá emitir Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida informando o número do processo licitatório e da solicitação de fornecimento, os itens conforme registrados, e ainda: banco, agência e conta corrente no mesmo CNPJ contratado/registrado.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 e Resolução CONIMS 169/2023.

8.4. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: manutencao@conims.pr.gov.br no ato de sua emissão, bem como acompanhar a entrega do item.

8.5. Constatados erros na entrega dos itens solicitados ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o fornecedor registrado providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará **até o dia 30 do mês posterior a data do aceite definitivo da Nota Fiscal**, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ registrado.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade instaurado em face do Fornecedor, ainda que para Ata diversa, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. O fornecedor registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do prazo da ata ou conversão em contrato, o valor poderá ser objeto de reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, variação dos custos na planilha de preços, de forma simultânea ou subsidiária, conforme o caso concreto, preponderando o menor índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os valores registrados;

11.3. A solicitação de reequilíbrio econômico deverá ser devidamente comprovada, sendo que, as Solicitações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

11.1. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS promover novas solicitações de fornecimento e exigir a entrega dos pendentes enquanto não houver apreciação pelo setor competente.

11.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

11.5. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

11.6. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

11.7. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do Prestador/Fornecedor.

11.8. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

11.8.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

11.8.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a dispensa, ofício/carta de laboratório e outros documentos que se entender necessário).

11.8.3. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Processo nº 120/2026 - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para oferta de preços na licitação	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço registrado na licitação	Novo preço proposto
Preço de compra antes da licitação	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado detalhadamente, por exemplo de: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

11.9. O CONIMS, poderá a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao Prestador Registrado, reduzir o preço, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado.

11.10. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço praticado pelas licitantes incluídas no cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para contratar com a empresa que apresentar o menor preço, liberando a requerente do compromisso de entregar os materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TROCA DE MARCA

12.1. Os itens registrados poderão ter a marca alterada, a pedido do Fornecedor, enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br, mediante justificativa e comprovação documental demonstrando o motivo da substituição (ex.: descontinuação de fabricação, alteração de registro sanitário, inviabilidade de fornecimento pelo fabricante, entre outros), assim instruído:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da Fornecedor;
- b) Cópia dos documentos que comprovem o valor do item com nova marca (tais como notas fiscais, comunicações do fabricante, entre outros);
- c) Demonstrativo técnico e comparativo da marca proposta, instruído com registros de órgãos competentes e manuais, quando houver.

12.2. O pedido de troca de marca não terá efeito suspensivo e as solicitações de fornecimento já realizadas deverão ser atendidas, salvo quando, a critério do CONIMS, for possível aguardar a análise do pedido.

12.3. O pedido será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do seu protocolo, observado o seguinte:

- a)** Análise Técnica, quanto ao atendimento do descritivo do objeto no edital, às normas aplicáveis e, sendo o caso, aos critérios de avaliação de amostras;
- b)** Análise econômica, quanto à compatibilidade do valor de mercado da marca proposta e o

lance vencedor, para que não haja desvirtuamento do critério de julgamento do Pregão – menor preço;

b.1) Caso o valor do item na marca proposta seja superior ao preço praticado pelas licitantes do cadastro de reserva, o pedido de troca será indeferido se, observada a ordem de classificação, a houver o aceite da assunção do item pela colocada subsequente, com o cancelamento do item da Ata/Contrato celebrado com a Requerente e sua liberação do compromisso de entregá-lo.

c) Homologação final, pela autoridade competente do CONIMS.

12.4. Para a avaliação do pedido de troca de marca, o CONIMS poderá solicitar, se julgar necessário, informações complementares ao fornecedor, as quais deverão ser atendidas no prazo de 01 (um) dia útil.

12.5. Somente será autorizada a substituição de marca quando comprovado que a nova proposta mantém ou supera o padrão de qualidade, eficácia e segurança da anterior, observando-se também a adequação de preço e a compatibilidade com o objeto registrado.

12.6. Deferida a troca de marca, seus efeitos retroagirão à data do protocolo da solicitação, podendo abranger solicitações de fornecimento que estiverem em aberto.

12.7. Caso o pedido não seja devidamente instruído ou permaneça pendente de informações, e venha a ser posteriormente deferido, os efeitos retroativos contarão da última manifestação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

13.1. O Fornecedor Registrado deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no edital e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Executar diretamente a ata de registro de preços na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

13.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

13.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução da ata.

13.5. Comunicar imediatamente ao CONIMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da ata.

13.6. O fornecedor registrado é responsável por danos causados ao CONIMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ata, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável do CONIMS.

13.7. Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal da ata de registro de preços, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas

cabíveis.

13.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

13.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas resultantes da adjudicação desta Licitação.

13.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

13.11. Comunicar ao CONIMS as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto da vigência da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

14.2. Comunicar ao fornecedor registrado qualquer irregularidade constatada na execução da ata, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor registrado.

14.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, de acordo com a ata de registro de seus anexos.

14.5. Prestar ao fornecedor registrado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

14.6. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor registrado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

14.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor registrado, mediante culpa ou dolo:

- a)** Der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento da quantidade total solicitada, o atraso na entrega, a entrega de item diverso do registrado ou outra irregularidade que não gere a inexecução total mas viole obrigações contratuais em caráter parcial;
- b)** Der causa à inexecução total da ata de registro de preços, assim entendida o não atendimento do objeto da Ata em sua integralidade, em casos em que o pedido de fornecimento conter a sua totalidade;
- c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro de preços sem motivo justificado;
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao fornecedor registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o fornecedor contratado der causa à inexecução parcial ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, podem ser cumulativas ou não:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção da ata de registro de preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total da ata, aplicável no caso de inexecução total do objeto, recusa em celebrar ou assinar o instrumento contratual ou de

qualquer outra irregularidade do objeto para casos diversos, em valor não inferior a R\$1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução á critério do julgador.

16.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

16.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor registrado, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser ressarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o CONIMS promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor registrado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados, inclusive para fins de agravamento:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto e os antecedentes;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o órgão gerenciador;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. A personalidade jurídica do fornecedor registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CANCELAMENTO/EXTINÇÃO DA ATA

17.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, o que pode ensejar apuração em processo administrativo, observado o prazo

prescricional.

17.2. Cancelamento do registro do fornecedor

17.2.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não aceitar ou não cumprir a Solicitação de Fornecimento ou a Nota de Empenho emitida no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, quando comprovadamente tornar-se superior ao praticado no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2.2. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CONIMS poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as particularidades do caso, em especial, o valor de mercado do item.

17.3. Cancelamento do preço registrado

17.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CONIMS em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos casos em que o preço se tornar superior aos praticados no mercado, conforme art. 16 e 17 da resolução CONIMS n.º 173/2023 ou outra que a substituir.

17.4. Caso a proponente vencedora do certame se recusar a assinar a Ata ou houver cancelamento do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, o CONIMS convocará os demais licitantes conforme a ordem de classificação, observando:

17.4.1. Os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário (vencedor);

17.4.2. Os licitantes que mantiverem sua proposta original;

17.4.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra o CONIMS, oriunda da execução da ata de registro de preços

pelo fornecedor registrado, ou mesmo que venha o CONIMS compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor registrado, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CONIMS todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2026.

Responsável pela contratada

Responsável pela contratante

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Assinantes

✓ **VILMAR SCHMOLLER**

Assinou em 28/05/2026 às 15:03:47 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VILMAR SCHMOLLER com o CPF *****.910.449-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, VILMAR SCHMOLLER, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **ELAINE RAQUEL MANCINI**

Assinou em 28/05/2026 às 15:26:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, ELAINE RAQUEL MANCINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NG1-NR7-D85-RQK